**LEI Nº 644/2022**

*"Dispõe sobre a proteção e fiscalização de áreas verdes na zona urbana e rural e dá outras providências, no âmbito do município de Turiúba"*

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Governo do Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d'água e nascentes.

**Art. 2º** A ninguém é permitido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.

**Art. 3º** É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente, pelo fato de nosso município ser uma APA (Área de Proteção Ambiental).

**Art. 4º** É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.

**Parágrafo Único.** Somente com autorização dos órgãos competentes poderão ser efetuados os cortes previstos.

**Art. 5º** Fica autorizada a poda de árvores e arbustos, desde que não danifiquem ou eliminem o vegetal.

**Art. 6º** Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) URMs.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turiúba – SP, 14 de janeiro de 2022.

**RUBENS FERNANDO DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

**ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA**
Secretária Municipal